



Ministério do Desenvolvimento Regional

PORTARIA Nº 1187, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta a expedição e o uso do crachá e do bóton pelos servidores e estagiários no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O **SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA** no uso das atribuições que lhe confere o art.10 do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Regularizar a expedição e o uso do bóton e do crachá pelos servidores em efetivo exercício e pelos estagiários no Ministério do Desenvolvimento Regional, de acordo com as diretrizes desta Portaria.

CAPÍTULO I  
DO USO DO CRACHÁ FUNCIONAL E DO BÓTON

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso do crachá de identificação por servidores e por estagiários nas dependências do Ministério do Desenvolvimento Regional, apondo-o em lugar visível no momento da entrada e durante a permanência no prédio.

Art. 3º Aos estagiários serão fornecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional crachás contendo, no mínimo, o nome do órgão, o Brasão da República, o nome social e o código de identificação do estagiário.

Parágrafo único. Fica assegurado o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do estabelecido pelo Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

Art. 4º O servidor ou estagiário que comparecer às dependências do Ministério do Desenvolvimento Regional sem o respectivo crachá deverá, obrigatoriamente, identificar-se na portaria.

Art. 5º O bóton será concedido exclusivamente ao Ministro de Estado, ao Secretário-Executivo e aos servidores ocupantes de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 4, 5 e 6, ou equivalentes, e às Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), de mesmo nível, ou equivalentes, para utilização quando em efetivo exercício no Ministério do Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A responsabilidade pelo fornecimento de crachás aos empregados terceirizados e prestadores de serviços será das respectivas empresas contratadas, em observância às disposições contratuais vigentes.

Art. 7º Na ocorrência de perda, extravio, furto ou roubo de qualquer um dos instrumentos de identificação funcional, deverá o servidor registrar boletim de ocorrência policial e comunicar imediatamente o ocorrido à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, devendo solicitar a emissão de novo instrumento de identificação, instruindo o seu pedido com o respectivo boletim de ocorrência policial.

Parágrafo único. Nos casos decorrentes de má conservação ou extravio de qualquer um dos instrumentos de identificação funcional, será cobrado do servidor o valor correspondente à despesa de confecção do mesmo.

Art. 8º O crachá e o bóton deverão ser, obrigatoriamente, devolvidos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas nos casos de desligamento do órgão, dispensa, exoneração ou demissão de cargo ou função, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 9º A utilização indevida do crachá e/ou do bóton, fora das dependências da Ministério do Desenvolvimento Regional, sujeitará o servidor às eventuais sanções administrativas, cíveis ou penais, previstas na legislação em vigor.

Art. 10. A identidade funcional será emitida sob a forma de carteira de identidade funcional digital, nos termos do Decreto nº 10.266, de 05 de março de 2020.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

**IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS**

Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **Igor Montezuma Sales Farias, Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa**, em 15/06/2021, às 15:48, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3205761** e o código CRC **5339942A**.